



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.742/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 33.739/2023

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 078, de 12 de setembro de 2023, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C647-B99D-4A0C-5F33> e informe o código C647-B99D-4A0C-5F33



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.742/2023-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 078, de 12 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 078, de 12 de setembro de 2023, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências*, anexo.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 449.496,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais), a ser coberto mediante excesso de arrecadação.

O Fundo Estatal de Assistência Social trata-se de recurso pactuado em CIB – Comissão Intergestores Bipartite pelo governo do Estado, por meio de resolução expedida que define os valores a serem repassados aos municípios, de modo que os recursos são transferidos anualmente, sendo um valor fixo determinado pelo Porte do município.

O recurso é destinado ao cofinanciamento dos serviços socioassistenciais de caráter continuado, aos programas e projetos da Assistência Social, custeio de ações, serviços e investimentos nos equipamentos que compõem a rede socioassistencial do município, conforme critérios pactuados pela SETAS - Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a Comissão Intergestores Bipartite/CIB/MT. Poderá ser utilizado em despesas de capital e custeio (exceto despesas com pessoal ou correlatas), cujo objetivo seja a promoção da melhoria da estrutura física e material das unidades responsáveis pelo atendimento ao público da Assistência Social.

No ano de 2023 correu um aumento considerável no repasse do estado pelo FEAS, conforme Resoluções Nº 02/2023/CIB/SETASC/MT, a qual pactua para



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.742/2023-GP/PMC - p. 03

o ano de 2023 repasse de R\$ 921.469,92 (novecentos e vinte e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), sendo que deste valor R\$ 449.496,00 se trata somente do benefício eventual. Sendo necessário, portanto, a inclusão da fonte de recurso 661, que, por uma inadvertência no planejamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), foi excluída da funcional do benefício eventual. Desse modo, o Projeto de Lei 078/2023 tem por objetivo dar suporte orçamentário para continuidade dos serviços sociassistenciais.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos o documento a seguir, anexo:

- Arrecadação por excesso – Fonte 661
- Extratos bancários;

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 073/2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C647-B99D-4A0C-5F33> e informe o código C647-B99D-4A0C-5F33



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C647-B99D-4A0C-5F33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 14/09/2023 18:23:48 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C647-B99D-4A0C-5F33>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 449.496,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS		
Função:	08 - Assistência Social		
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		
Programa:	1008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO		
Proj/ Atividade:	2.091 - MAN DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		(1.661) Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	449.496,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 3.120, de 21 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 12 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F1E-95CF-392B-A197

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 15/09/2023 08:35:42 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7F1E-95CF-392B-A197>

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3381209575679731
12/09/2023 10:00:59

Cliente - Conta atual

Agência 184-8
Conta corrente 69292-1 FMA SOCIAL PM CAC BENEF E
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/08/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							459.772,53 C
Saldo							459.772,53 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/09/2023
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/10/2023
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							459.772,53

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF023189 MARIA DAYANA SILVA LINS.

Memorando 33.739/2023

De: Jeisy P. - SMASC-CF

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 11/09/2023 às 17:05:43

Setores (CC):

SMPLAN, SMPLAN-CP

Setores envolvidos:

SMASC, PGM-CAF, SMASC-CF, SMFIN-CT, SMPLAN, SMPLAN-GAEO, SMPLAN-CP

Abertura de Credito Adicional - Cof. Estadual por excesso/ fonte 661

Da: Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Para: Leandro Martins Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento

Senhor Secretário,

Encaminhamos para abertura de credito adicional, referente ao beneficio eventual do **Cofinanciamento Estadual** de 2023. Segue em anexo:

- Res. CIB N° 1.2023 - Altera e inclui dispositivos da Res. CIB n° 07-2022 critérios repasse cof estadual
- Res. CIB N° 2.2023 - Pactua o Cof. Estadual para 2023
- Res. CIB N° 3.2023 - Pactua o Cof. estadual Serviços 2023
- ARRECAÇÃO POR EXCESSO - FONTE 661

Atenciosamente.

—
Jeisy A. C. P. Neves

Coordenadora Financeira SMASC - CF

Anexos:

ARRECADACAO_POR_EXCESSO_FONTE_661.pdf

CREDITO_ADICIONAL_FEAS_2023.doc

Res_CIB_N_1_2023_Altera_e_inclui_dispositivos_da_Res_CIB_n_07_2022_criterios_repasse_cof_estadual.pdf

Res_CIB_N_2_2023_Pactua_o_Cof_Estadual_para_2023.pdf

Res_CIB_N_3_2023_Pactua_o_Cof_estadual_Servicos_2023.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Page 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMPARATIVO MENSAL DA RECEITA - PERÍODO DE 01/01/2023 ATÉ 31/08/2023

Ficha	Código	Descrição	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												DIFERENÇA
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	1000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	208.460,00	1.730,33	1.344,60	4.082,32	462.941,51	5.818,85	25.225,86	5.774,25	255.504,94	0,00	0,00	0,00	0,00	553.962,66
	1300.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00	1.712,71	1.327,29	1.687,46	2.189,04	5.801,20	5.717,27	5.747,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.182,14
	1320.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	20.000,00	1.712,71	1.327,29	1.687,46	2.189,04	5.801,20	5.717,27	5.747,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.182,14
248	1321.01.0.1.01.04.00	REM DEP BANC - VINC - FNAS ESTADUAL	20.000,00	1.712,71	1.327,29	1.687,46	2.189,04	5.801,20	5.717,27	5.747,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.182,14
	1700.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	188.460,00	17,62	17,31	2.394,86	460.752,47	17,65	19.508,59	27,08	255.504,94	0,00	0,00	0,00	0,00	549.780,52
	1720.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	188.460,00	17,62	17,31	2.394,86	460.752,47	17,65	19.508,59	27,08	255.504,94	0,00	0,00	0,00	0,00	549.780,52
372	1729.51.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUPIS	3.600,00	17,62	17,31	2.394,86	17,51	17,65	8,59	27,08	17,98	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.081,40)
373	1729.51.0.1.02.00.00	FEAS/FUNDO ESTADUAL DE ASS SOCIAL	145.860,00	0,00	0,00	0,00	235.986,96	0,00	0,00	0,00	235.986,96	0,00	0,00	0,00	0,00	326.113,92
374	1729.51.0.1.03.00.00	SERV DE ACOLHIMENTO P/ ADULTOS E FAMÍLIAS	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	0,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
484	1729.51.0.1.04.00.00	PISO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	224.748,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224.748,00
TOTAIS			208.460,00	1.730,33	1.344,60	4.082,32	462.941,51	5.818,85	25.225,86	5.774,25	255.504,94	0,00	0,00	0,00	0,00	553.962,66
DIF A MAIOR																555.044,06
DIF A MENOR																1.081,40
TOTAL PERÍODO																762.422,66

CÁCERES

30/08/2023

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO ARTIAGA
CONTADORA GERAL - CRC: 013304/O-6/MT

Posse, com liminar despejo prolata por juízo incompetente, com diversas questões processuais de matéria de ordem pública, como a não intimação da Defensoria Pública Estadual-DPE e do Ministério Público Estadual-MPE, bem como a atuação da Polícia Militar de expulsar as famílias de suas terras,

CONSIDERANDO a Decisão *Ad Referendum*, que em razão da gravidade e urgência da situação denunciada, aprovou a criação de Grupo de Trabalho para elaboração de relatório, a partir de visita *in loco*, da realidade das famílias da Comunidade Taboca, localizada no município de São Felix do Araguaia-MT, em decorrência de demanda encaminhada a este conselho, e que foi discutida na Comissão "Terra: Questões Fundiárias e Ambientais, Povos e Populações Tradicionais".

CONSIDERANDO que no dia 07 de fevereiro de 2023, o pleno do Conselho Estadual de Direitos aprovou a presente Resolução nº. 001/2023, ratificando a Decisão *Ad Referendum* do Presidente.

RESOLVE:

Art. 1º. Regular a criação de Grupo de Trabalho para realizar elaboração de relatório, a partir de visita *in loco*, da realidade das famílias da Comunidade Taboca, a fim de que contribua às atividades desenvolvidas pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos, bem como às redes de defesa e proteção das famílias afetadas, nos termos do art. 2º, XI e art. 13 da Lei nº 11.313, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º. Para auxiliar o Presidente deste Conselho e as atividades da Comissão "Terra: Questões Fundiárias e Ambientais, Povos e Populações Tradicionais", foi decidido pela necessidade de criação do Grupo de Trabalho em decisão *Ad Referendum*, dada a gravidade e urgência da situação denunciada;

§ 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelo(a)s seguintes cidadã(o)s: Clodoaldo Queiroz (membro da DPE e Conselheiro do CEDH); Loyuá Ribeiro Fernandes Moreira da Costa (secretaria Geral e membra do Conselheiro do CEDH); Flávio Ferreira (Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MT), Athena Silva e Silva (Assessora Jurídica do Centro de Direitos Humanos Dom Pedro Casaldáliga), Ângelo Altair Oliveira (Agente de base do Centro de Direitos Humanos Dom Pedro Casaldáliga), Luís Claudio da Silva (Coordenador da CPT MT); Naira Maranhão Klein (Agente de Pastoral da CPT MT), Elizabete Fatima Flores (Assessora Jurídica da CPT MT), Pe. Renato de Freitas (Pároco da Catedral de São Felix do Araguaia);

§ 3º. O Grupo de Trabalho será presidido por 2 (dois/duas) membro(a)s da Comissão "Terra: Questões Fundiárias e Ambientais, Povos e Populações Tradicionais", quais sejam, Clodoaldo Queiroz e Elizabete Fatima Flores, e contará com o auxílio de 2 (dois/duas) membros desta Comissão para auxiliar a presidência, ficando aqui designado Athena Silva e Silva e Luís Claudio da Silva.

§ 4º. O referido Grupo de Trabalho terá um prazo de 60 (sessenta) dias, com possibilidade de prorrogação, para finalizar e apresentar os trabalhos a ele designado.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho poderá requisitar outros profissionais e ou colaboradores, além dos aqui elencados, para auxiliarem nas eventuais demandas que surgirem sobre a demanda em pauta.

Parágrafo único: São considerados colaboradores o(a)s conselheiro(a)s (poder público e entidades da sociedade civil) e profissionais ligados às áreas de conhecimento relacionados à demanda em questão.

Art. 3º - Compete exclusivamente ao Grupo de Trabalho as seguintes atribuições:

- I - Fazer visita *in loco* às famílias afetadas pela liminar de despejo, com levantamento da realidade das mesmas;
- II - Realizar registro fotográfico da situação das famílias;
- III - Realizar reuniões com membros do poder público como Ministério Público Estadual-MPE, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores/as, Polícia Militar, entre outros;
- IV - Realizar relatório detalhado das atividades e realidades encontradas pela comissão;

Art. 4º - As atribuições e atividades do Grupo de Trabalho são consideradas serviço público e relevante, não remunerado.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publica-se.

Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2023.

(original assinada)

Inácio José Werner

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos - CEDH

RESOLUÇÃO Nº 01/2023/CIB/SETASC/MT

Altera e inclui dispositivos da Resolução CIB nº 07/2022 que pactua os critérios de partilha dos recursos destinados Cofinanciamento Estadual do SUAS/MT.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SUAS - CIB/SUAS/MT, de acordo com as competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), aprovada pela Resolução nº. 33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social, e:

CONSIDERANDO Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.664 de 10/01/22, que institui a Política Estadual de Assistência Social em Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.051 de 12/12/2008, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 721 de 23/11/2020, que Dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social e o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 141/SETASC/MT de 10/09/2022, que institui a Agenda Regulatória da Política de Assistência Social-MT, biênio 2022/2023.

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos oriundos do Tesouro Estadual, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/MT, para exercício 2023.

CONSIDERANDO a Resolução CIB SUAS/MT nº 07/2022 que pactua os critérios de partilha dos recursos destinados ao cofinanciamento estadual do Suas/MT.

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 19/2022 que aprova a Resolução nº 07/2022 da CIB SUAS MT.

CONSIDERANDO a reunião realizada dia 03/02/2023 entre Gestores Estaduais, CEAS, Coegemas e Membros da CIB.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Resolução CIB nº 07/2022, onde se lê "o valor mensal do Piso Mato-grossense será calculado de acordo com o número de famílias cadastradas no CadÚnico em cada município com renda per capita de até meio salário mínimo, multiplicado pelo valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)", leia-se:

"O valor mensal do Piso Mato-grossense será calculado de acordo com o número de famílias cadastradas no CadÚnico em cada município com renda per capita de até meio salário mínimo, multiplicado pelo valor de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos)".

Art. 2º Incluir ao Art. 5º da Resolução CIB nº07/2022 o seguinte parágrafo: "Parágrafo único - Os municípios, cuja soma total dos Piso Mato-Grossense e Benefício Eventual for inferior ao pactuado em 2022, terão os valores mantidos."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2023.

(original assinada)

GRASIELLE PAES DA SILVA BUGALHO

Secretária Interina de Estado de Assistência Social e Cidadania
Coordenadora Geral da Comissão Intergestores Bipartite
do Sistema Único de Assistência Social - CIB/SUAS/MT

(original assinada)

JUCELIA GONÇALVES FERRO

Presidente do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/MT

RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CIB/SETASC/MT

Pactua o Cofinanciamento Estadual do SUAS/MT 2023.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SUAS - CIB/SUAS/MT, de acordo com as competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), aprovada pela Resolução nº. 33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social, e:

CONSIDERANDO Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.664 de 10/01/22, que institui a Política Estadual de Assistência Social em Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.051 de 12/12/2008, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 721 de 23/11/2020, que Dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 141/SETASC/MT de 10/09/2022, que institui a Agenda Regulatória da Política de Assistência Social-MT - biênio 2022/2023.

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos oriundos do Tesouro Estadual, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/MT, para exercício 2023.

CONSIDERADO a Resolução CIB SUAS/MT nº 07/2022 que pactua os critérios de partilha dos recursos destinados ao cofinanciamento estadual do Suas/MT e suas alterações.

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 19/2022 que aprova a Resolução nº 07/2022 da CIB SUAS MT e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a destinação de R\$ 28.312.250,94 (vinte e oito milhões, trezentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos) alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/MT), para o Cofinanciamento Estadual do SUAS 2023, transferidos de forma direta e automaticamente fundo a fundo para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, aos municípios que atenderem os critérios estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo Único. O cofinanciamento estadual será repassado por blocos de financiamentos, por meio do Piso Mato-grossense e do Piso de Benefícios Eventuais.

Art. 2º Os valores repassados para cada município seguirão os critérios de partilha do Cofinanciamento Estadual para o Piso Mato-Grossense e o Piso de Benefícios Eventuais estabelecidos pela Resolução CIB/SUAS nº 07/2022 e suas alterações, conforme anexo.

Parágrafo Único. Os municípios indicarão no formulário de Plano de ação 2023 as contas para recebimento dos recursos.

Art. 3º Os municípios deverão utilizar os recursos do Piso Mato Grossense para execução dos Serviços Tipificados da Assistência Social e Gestão do SUAS, sendo, preferencialmente para execução dos Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial, conforme Plano de Ação preenchido pela Gestão Municipal, sob aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por meio de resolução.

§ 1º Os recursos do Bloco de Financiamento do Piso Mato-grossense devem ser utilizados na execução direta dos serviços, programas e projetos de assistência social, e nas ações de incentivo à melhoria da qualidade da gestão do Suas, nas categorias de custeio e de capital, conforme as normativas que regem a matéria e manual de utilização do recurso.

§ 2º Os recursos do Piso Mato-grossense poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações continuadas de assistência social, conforme inciso XIV parágrafo 2º do art. 39 da Lei estadual nº 11.664/2022.

Art. 4º Os municípios deverão utilizar os recursos do Bloco de financiamento do Piso de Benefícios Eventuais para concessão dos Benefícios Eventuais conforme Plano de Ação preenchido pela Gestão Municipal, sob aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por meio de resolução.

Parágrafo único. As concessões deverão seguir as leis municipais que as regulamentam, bem como a resolução do CMAS que estabelece os critérios e prazos.

Art. 5º Os saldos remanescentes dos recursos existentes na conta do Cofinanciamento Estadual dos exercícios anteriores deverão ser reprogramados executados na lógica do Bloco de financiamento do Piso Mato-Grossense, cuja conta passará a ser vinculada.

Art. 6º As transferências automáticas fundo a fundo estabelecidas no artigo 1º desta resolução serão efetuadas em 02 (duas) parcelas no mês de abril e agosto de 2023.

Parágrafo único. A primeira parcela será paga para todos municípios aptos e a segunda parcela será paga em consonância a finalização dos processos do Plano de Ação 2023 e da Prestação de Contas 2022.

Art. 7º - A SETASC editará normas operacionais para disciplinar as transferências financeiras previstas nesta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2023

(original assinada)
GRASIELLE PAES DA SILVA BUGALHO
Secretária interna de Estado de Assistência Social e Cidadania
Coordenadora Geral da Comissão Intergestores Bipartite
do Sistema Único de Assistência Social - CIB/SUAS/MT

(original assinada)
JUCELIA GONÇALVES FERRO
Presidente do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/MT

Anexo

Qtd	MUNICÍPIOS	COFINANCIAMENTO ESTADUAL 2023		
		PISO Mato-Grossense	PISO Benefício Eventual	VALOR TOTAL
1	Acorizal	R\$ 45.530,88	R\$ 46.488,00	R\$ 92.018,88
2	Água Boa	R\$ 80.122,08	R\$ 106.968,00	R\$ 187.090,08
3	Alta Floresta	R\$ 157.176,96	R\$ 176.568,00	R\$ 333.744,96
4	Alto Araguaia	R\$ 74.771,52	R\$ 78.696,00	R\$ 153.467,52
5	Alto Boa Vista	R\$ 36.246,47	R\$ 38.985,83	R\$ 75.232,30
6	Alto Garças	R\$ 65.297,28	R\$ 61.512,00	R\$ 126.809,28
7	Alto Paraguai	R\$ 54.357,60	R\$ 56.496,00	R\$ 110.853,60
8	Alto Taquari	R\$ 31.285,44	R\$ 34.848,00	R\$ 66.133,44

9	Apiacás	R\$ 38.451,96	R\$ 39.557,40	R\$ 78.009,36
10	Araguaiana	R\$ 26.283,98	R\$ 20.283,98	R\$ 46.567,95
11	Araguainha	R\$ 24.971,95	R\$ 18.971,95	R\$ 43.943,90
12	Araputanga	R\$ 59.912,64	R\$ 53.160,00	R\$ 113.072,64
13	Arenópolis	R\$ 38.783,04	R\$ 39.720,00	R\$ 78.503,04
14	Aripuanã	R\$ 74.260,32	R\$ 78.264,00	R\$ 152.524,32
15	Barão de Melgaço	R\$ 48.257,28	R\$ 45.264,00	R\$ 93.521,28
16	Barra do Bugres	R\$ 132.946,08	R\$ 125.520,00	R\$ 258.466,08
17	Barra do Garças	R\$ 352.080,48	R\$ 379.272,00	R\$ 731.352,48
18	Bom Jesus do Araguaia	R\$ 41.134,56	R\$ 45.456,00	R\$ 86.590,56
19	Brasnorte	R\$ 49.552,32	R\$ 55.104,00	R\$ 104.656,32
20	Cáceres	R\$ 471.973,92	R\$ 449.496,00	R\$ 921.469,92
21	Campinópolis	R\$ 53.573,76	R\$ 45.000,00	R\$ 98.573,76
22	Campo Novo do Parecis	R\$ 73.442,40	R\$ 85.656,00	R\$ 159.098,40
23	Campo Verde	R\$ 112.361,76	R\$ 139.536,00	R\$ 251.897,76
24	Campos de Júlio	R\$ 33.977,76	R\$ 33.120,00	R\$ 67.097,76
25	Canabrava do Norte	R\$ 24.000,00	R\$ 26.232,00	R\$ 50.232,00
26	Canarana	R\$ 74.941,92	R\$ 77.280,00	R\$ 152.221,92
27	Carlinda	R\$ 38.714,88	R\$ 46.176,00	R\$ 84.890,88
28	Castanheira	R\$ 26.957,28	R\$ 28.848,00	R\$ 55.805,28
29	Chapada dos Guimarães	R\$ 102.342,24	R\$ 96.288,00	R\$ 198.630,24
30	Cláudia	R\$ 37.784,14	R\$ 42.255,82	R\$ 80.039,96
31	Cocalinho	R\$ 24.264,96	R\$ 24.936,00	R\$ 49.200,96
32	Colíder	R\$ 95.083,20	R\$ 95.592,00	R\$ 190.675,20
33	Colniza	R\$ 111.168,96	R\$ 110.376,00	R\$ 221.544,96
34	Comodoro	R\$ 61.037,28	R\$ 64.944,00	R\$ 125.981,28
35	Confresa	R\$ 130.833,12	R\$ 122.376,00	R\$ 253.209,12
36	Conquista D'Oeste	R\$ 25.793,49	R\$ 19.793,49	R\$ 45.586,97
37	Cotriguaçu	R\$ 33.773,28	R\$ 36.672,00	R\$ 70.445,28
38	Cuiabá	R\$ 2.279.406,72	R\$ 2.425.296,00	R\$ 4.704.702,72
39	Curvelândia	R\$ 26.412,00	R\$ 28.920,00	R\$ 55.332,00
40	Denise	R\$ 33.875,52	R\$ 31.848,00	R\$ 65.723,52
41	Diamantino	R\$ 76.236,96	R\$ 79.296,00	R\$ 155.532,96
42	Dom Aquino	R\$ 45.939,84	R\$ 51.648,00	R\$ 97.587,84
43	Feliz Natal	R\$ 46.723,68	R\$ 44.424,00	R\$ 91.147,68
44	Figueirópolis D'Oeste	R\$ 24.796,06	R\$ 18.796,06	R\$ 43.592,12
45	Gaúcha do Norte	R\$ 31.728,48	R\$ 30.480,00	R\$ 62.208,48
46	General Carneiro	R\$ 32.205,60	R\$ 33.768,00	R\$ 65.973,60
47	Glória D'Oeste	R\$ 26.484,80	R\$ 20.580,80	R\$ 47.065,59
48	Guarantã do Norte	R\$ 127.731,84	R\$ 124.872,00	R\$ 252.603,84
49	Guiratinga	R\$ 61.412,16	R\$ 63.768,00	R\$ 125.180,16
50	Indiavaí	R\$ 24.098,94	R\$ 18.098,94	R\$ 42.197,87
51	Ipiranga do Norte	R\$ 24.000,00	R\$ 21.072,00	R\$ 45.072,00
52	Itanhanga	R\$ 27.059,52	R\$ 25.320,00	R\$ 52.379,52
53	Itaúba	R\$ 24.000,00	R\$ 24.768,00	R\$ 48.768,00
54	Itiquira	R\$ 51.324,48	R\$ 49.200,00	R\$ 100.524,48
55	Jaciara	R\$ 120.268,32	R\$ 125.184,00	R\$ 245.452,32
56	Jangada	R\$ 46.144,32	R\$ 43.536,00	R\$ 89.680,32
57	Jauru	R\$ 34.080,00	R\$ 39.312,00	R\$ 73.392,00
58	Juara	R\$ 96.957,60	R\$ 96.384,00	R\$ 193.341,60
59	Juína	R\$ 126.709,44	R\$ 135.168,00	R\$ 261.877,44
60	Juruena	R\$ 34.829,76	R\$ 37.344,00	R\$ 72.173,76
61	Juscimeira	R\$ 45.530,88	R\$ 57.888,00	R\$ 103.418,88
62	Lambari D'Oeste	R\$ 32.512,32	R\$ 32.304,00	R\$ 64.816,32
63	Lucas do Rio Verde	R\$ 205.502,40	R\$ 197.976,00	R\$ 403.478,40
64	Luciara	R\$ 24.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 42.000,00
65	Marcelândia	R\$ 62.468,64	R\$ 59.472,00	R\$ 121.940,64
66	Matupá	R\$ 36.533,76	R\$ 42.000,00	R\$ 78.533,76
67	Mirassol D'Oeste	R\$ 154.007,52	R\$ 149.784,00	R\$ 303.791,52
68	Nobres	R\$ 78.963,36	R\$ 75.528,00	R\$ 154.491,36
69	Nortelândia	R\$ 35.443,20	R\$ 37.080,00	R\$ 72.523,20
70	Nossa Senhora do Livramento	R\$ 64.377,12	R\$ 66.864,00	R\$ 131.241,12
71	Nova Bandeirantes	R\$ 71.295,36	R\$ 71.976,00	R\$ 143.271,36
72	Nova Brasilândia	R\$ 24.000,00	R\$ 35.832,00	R\$ 59.832,00
73	Nova Canaã do Norte	R\$ 34.693,44	R\$ 40.752,00	R\$ 75.445,44
74	Nova Guarita	R\$ 24.000,00	R\$ 19.728,00	R\$ 43.728,00
75	Nova Lacerda	R\$ 31.728,48	R\$ 31.272,00	R\$ 63.000,48
76	Nova Marilândia	R\$ 24.630,18	R\$ 18.630,18	R\$ 43.260,36
77	Nova Maringá	R\$ 24.058,95	R\$ 20.170,95	R\$ 44.229,90
78	Nova Monte Verde	R\$ 30.706,08	R\$ 33.432,00	R\$ 64.138,08
79	Nova Mutum	R\$ 121.597,44	R\$ 126.792,00	R\$ 248.389,44

Assinado por 1 pessoa: FABIOLA CAMPOS LUCAS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres1doc.com.br/verificacao/B10D-DD54-AD7D-630C> e informe o código B10D-DD54-AD7D-630C

80	Nova Nazaré	R\$ 28.695,36	R\$ 25.632,00	R\$ 54.327,36
81	Nova Olímpia	R\$ 72.522,24	R\$ 70.584,00	R\$ 143.106,24
82	Nova Santa Helena	R\$ 24.000,00	R\$ 19.968,00	R\$ 43.968,00
83	Nova Uiratã	R\$ 31.490,91	R\$ 43.318,11	R\$ 74.809,02
84	Nova Xavantina	R\$ 64.683,84	R\$ 80.472,00	R\$ 145.155,84
85	Novo Horizonte do Norte	R\$ 24.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 42.000,00
86	Novo Mundo	R\$ 33.228,00	R\$ 37.464,00	R\$ 70.692,00
87	Novo Santo Antônio	R\$ 27.156,28	R\$ 21.156,28	R\$ 48.312,55
88	Novo São Joaquim	R\$ 35.681,76	R\$ 38.328,00	R\$ 74.009,76
89	Paranaíta	R\$ 43.043,04	R\$ 43.176,00	R\$ 86.219,04
90	Paranatinga	R\$ 74.226,24	R\$ 87.288,00	R\$ 161.514,24
91	Pedra Preta	R\$ 95.083,20	R\$ 94.608,00	R\$ 189.691,20
92	Peixoto de Azevedo	R\$ 153.598,56	R\$ 141.624,00	R\$ 295.222,56
93	Planalto da Serra	R\$ 24.000,00	R\$ 27.120,00	R\$ 51.120,00
94	Poconé	R\$ 201.787,68	R\$ 181.224,00	R\$ 383.011,68
95	Pontal do Araguaia	R\$ 40.282,56	R\$ 45.360,00	R\$ 85.642,56
96	Ponte Branca	R\$ 28.725,70	R\$ 22.725,70	R\$ 51.451,40
97	Pontes e Lacerda	R\$ 154.143,84	R\$ 160.968,00	R\$ 315.111,84
98	Porto Alegre do Norte	R\$ 56.640,96	R\$ 57.000,00	R\$ 113.640,96
99	Porto dos Gaúchos	R\$ 28.723,15	R\$ 22.771,15	R\$ 51.494,30
100	Porto Esperidião	R\$ 41.441,28	R\$ 40.032,00	R\$ 81.473,28
101	Porto Estrela	R\$ 25.036,30	R\$ 19.036,30	R\$ 44.072,60
102	Poxoréo	R\$ 102.478,56	R\$ 103.752,00	R\$ 206.230,56
103	Primavera do Leste	R\$ 267.459,84	R\$ 282.096,00	R\$ 549.555,84
104	Querência	R\$ 55.141,44	R\$ 56.832,00	R\$ 111.973,44
105	Reserva do Cabaçal	R\$ 24.920,47	R\$ 18.920,47	R\$ 43.840,94
106	Ribeirão Cascalheira	R\$ 49.995,36	R\$ 59.088,00	R\$ 109.083,36
107	Ribeirãozinho	R\$ 27.069,76	R\$ 21.069,76	R\$ 48.139,52
108	Rio Branco	R\$ 38.234,71	R\$ 37.250,71	R\$ 75.485,41
109	Rondolândia	R\$ 25.763,46	R\$ 19.763,46	R\$ 45.526,91
110	Rondonópolis	R\$ 987.195,36	R\$ 1.153.680,00	R\$ 2.140.875,36
111	Rosário Oeste	R\$ 105.000,48	R\$ 107.520,00	R\$ 212.520,48
112	Salto do Céu	R\$ 41.563,53	R\$ 35.563,53	R\$ 77.127,05
113	Santa Carmem	R\$ 24.000,00	R\$ 22.320,00	R\$ 46.320,00
114	Santa Cruz do Xingu	R\$ 24.919,04	R\$ 18.919,04	R\$ 43.838,08
115	Santa Rita do Trivelato	R\$ 25.819,00	R\$ 19.819,00	R\$ 45.638,00
116	Santa Terezinha	R\$ 41.270,88	R\$ 40.344,00	R\$ 81.614,88
117	Santo Afonso	R\$ 24.000,00	R\$ 25.800,00	R\$ 49.800,00
118	Santo Antônio do Leste	R\$ 25.567,10	R\$ 21.823,10	R\$ 47.390,20
119	Santo Antônio do Leverger	R\$ 106.295,52	R\$ 101.400,00	R\$ 207.695,52
120	São Félix do Araguaia	R\$ 42.259,20	R\$ 51.264,00	R\$ 93.523,20
121	São José do Povo	R\$ 25.185,74	R\$ 19.185,74	R\$ 44.371,47
122	São José do Rio Claro	R\$ 72.931,20	R\$ 75.576,00	R\$ 148.507,20
123	São José do Xingu	R\$ 31.660,32	R\$ 28.896,00	R\$ 60.556,32
124	São José dos Quatro Marcos	R\$ 67.682,88	R\$ 74.568,00	R\$ 142.250,88
125	São Pedro da Cipa	R\$ 24.000,00	R\$ 25.752,00	R\$ 49.752,00
126	Sapezal	R\$ 68.603,04	R\$ 76.176,00	R\$ 144.779,04
127	Serra Nova Dourada	R\$ 28.885,15	R\$ 22.885,15	R\$ 51.770,29
128	Sinop	R\$ 439.257,12	R\$ 487.128,00	R\$ 926.385,12
129	Sorriso	R\$ 215.964,96	R\$ 247.344,00	R\$ 463.308,96
130	Tabaporã	R\$ 31.046,88	R\$ 30.864,00	R\$ 61.910,88
131	Tangará da Serra	R\$ 228.881,28	R\$ 238.080,00	R\$ 466.961,28
32	Tapurah	R\$ 40.429,79	R\$ 42.320,03	R\$ 82.749,81
133	Terra Nova do Norte	R\$ 38.817,12	R\$ 39.240,00	R\$ 78.057,12
134	Tesouro	R\$ 28.975,24	R\$ 22.975,24	R\$ 51.950,47
135	Torixoréu	R\$ 24.000,00	R\$ 20.376,00	R\$ 44.376,00
136	União do Sul	R\$ 24.912,48	R\$ 23.232,00	R\$ 48.144,48
137	Vale de São Domingos	R\$ 24.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 42.000,00
138	Várzea Grande	R\$ 1.464.485,76	R\$ 1.495.080,00	R\$ 2.959.565,76
139	Vera	R\$ 42.259,20	R\$ 48.288,00	R\$ 90.547,20
140	Vila Bela da Santíssima Trindade	R\$ 65.706,24	R\$ 62.904,00	R\$ 128.610,24
141	Vila Rica	R\$ 56.879,52	R\$ 64.392,00	R\$ 121.271,52
TOTAL		R\$ 13.903.630,89	R\$ 14.408.620,17	R\$ 28.312.250,94

Assinado por 1 pessoa: FABIOLA CAMPOS LUCAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B10D-DD54-AD7D-i630C> e informe o código B10D-DD54-AD7D-630C

RESOLUÇÃO Nº 03/2023/CIB/SETASC/MT.**Dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual para os Serviços Socioassistenciais 2023.**

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIB/SUAS/MT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 2 de 03 de abril de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos de Cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do ano de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11 de 17 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do Cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7 de 2016/CEAS/MT, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do Cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do ano de 2016.

CONSIDERANDO a resolução CNAS nº 4 de 19 de abril de 2017, aprova os critérios de partilha e elegibilidade para expansão do Cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência e suas famílias e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade com microcefalia ou deficiências associadas e suas famílias ofertado em Centro-Dia;

CONSIDERANDO a resolução nº 14/217/CEAS/MT, que dispõe sobre Termo de Aceite para o Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias ofertado no Centro-Dia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11 de 24 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova os critérios de partilha do Cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, em suas famílias em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas, dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6/2013/CEAS/MT, que dispõe sobre aprovação do Termo de Aceite para o Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias ofertado no Centro-Dia de Referência para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6 de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2013/CEAS/MT, que dispõe sobre adesão aos serviços de Proteção Social e Especial para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em residência inclusiva;

CONSIDERANDO que os critérios para a partilha de recursos do cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais para o exercício fiscal de 2023 serão os mesmos do exercício fiscal de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Pactuar o valor total de R\$ 678.000,00 (Seiscentos e setenta e oito mil reais), alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/MT), para o cofinanciamento estadual dos Serviços de Acolhimento Institucional para adultos e famílias dos municípios de Barra do Garças, Cáceres e Cuiabá, dos Serviços de Proteção Social Especial para jovens e adultos com deficiência e/ou em situação de dependência, em Residências Inclusivas, do Serviço de Proteção Especial para pessoas com deficiência e suas famílias ofertada em unidade Centro-Dia e do Serviço de Proteção Especial para crianças de 0 a 6 anos com microcefalia ou deficiência associadas e suas famílias, em unidade Centro dia, do município de Cuiabá.

Parágrafo Único - O valor do recurso a ser destinado será: Cuiabá - Centro-Dia R\$ 240.000,00; Centro-Dia para Crianças com microcefalia R\$ 240.000,00; Residência inclusiva R\$ 60.000,00; Serviço de acolhimento

para adultos e famílias R\$ 60.000,00; Cáceres - Serviço de acolhimento para adultos e famílias R\$ 39.000,00; e, Barra do Garças - Serviço de acolhimento para adultos e famílias R\$ 39.000,00.

Art. 2º - As transferências automáticas fundo a fundo estabelecidas no artigo 1º desta resolução serão efetuadas em 02 (duas) parcelas no exercício fiscal de 2023.

Parágrafo Único - A primeira parcela será paga para todos municípios aptos em abril e a segunda parcela será paga em consonância a finalização dos processos de Plano de Ação 2023 e da Prestação de Contas 2022 em agosto.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2023.

(original assinada)

GRASIELLE PAES DA SILVA BUGALHO

Secretária interina de Estado de Assistência Social e Cidadania
Coordenadora Geral da Comissão Intergestores Bipartite
do Sistema Único de Assistência Social - CIB/SUAS/MT

(original assinada)

JUCELIA GONÇALVES FERRO

Presidente do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/MT

SECITEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Processo Seletivo Simplificado de Professores****EDITAL Nº 06/2022/SECITECI/MT**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna público a convocação dos candidatos abaixo relacionados selecionados no Processo Seletivo Simplificado de Professores, EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2022/SECITECI/MT de 07 de Junho de 2022, realizado para compor o Cadastro de Reserva nas Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica - ETEPT da SECITECI, para ministrar aulas, por tempo determinado em conformidade com o item 11 do Edital, sob o regime de que trata a Lei Complementar nº 154/2004 e suas alterações e Lei Complementar 600/2017.

Unidade: ETEPT de Rondonópolis (MT)

Perfil: Graduado em Agronomia

Município: Rondonópolis (MT)

Nome do Candidato	Classificação	CH
Igor Matheus Bastos da Costa Arruda	6º	20 horas

Cuiabá/MT; 09 de fevereiro de 2023

Allan Kardec Pinto Acosta

Secretário de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação
SECITECI - MT

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2021/SECITECI/MT**I-Partes:**

Contratante: **SECITECI/MT**

Contratada: **ORGPLAN ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 04.909.866/0001-71**

II - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e execução do Contrato nº 041/2021/SECITECI/MT referente a **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

III - Dotação orçamentária: Projeto atividade 1439, Natureza despesas 44.90.5100 e Fonte: 100

IV - Empenho: 26101.0001.21.001130-06

V - Valor: R\$ 2.325.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais)

VI - Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2021/SECITECI/MT.

ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2023. **Allan Kardec Pinto Acosta Benítez**, Secretário da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, **Jean Martins e Silva Nunes**, representante legal.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B10D-DD54-AD7D-630C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA CAMPOS LUCAS (CPF 452.XXX.XXX-20) em 12/09/2023 11:34:45 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B10D-DD54-AD7D-630C>